# REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO FARMACÊUTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## De acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG – Resolução CEPEC 1403/2016

### TÍTULO I

### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica (PPGIF), nível de doutorado em Rede com as Universidades Federal do Amazonas (UFAM), Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e Universidade Federal do Pará (UFPA) desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em ciências farmacêuticas possibilitando a formação de recursos humanos qualificados no nível de doutorado. As áreas de atuação abrangem docência, pesquisa, profissionais que atuam em farmácias, indústrias farmacêuticas, órgãos governamentais e estabelecimentos privados que exerçam atividades inerentes às ciências farmacêuticas. O programa possibilita aos profissionais formados, assessorar órgãos governamentais e instituições da iniciativa privada na busca de soluções para problemas pertinentes a área. Propicia a produção de conhecimentos inovadores na área de fármacos e medicamentos possibilitando uma maior competitividade, sendo recomendada pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Doutorado.

**Parágrafo único.** A área de concentração do PPGIF é Fármacos e Medicamentos. Representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES (Farmácia), tendo como suporte linhas de pesquisas; i) Planejamento, pesquisa, síntese e avaliação biológica de produtos naturais e moléculas bioativas com objetivo de: Planejar de formas racionais novos candidatos a protótipos de fármacos, associarem à síntese orgânica clássica ferramentas tais como a bioconversão e modelagem molecular de modo a promover quimiodiversidade em substratos de origem natural ou sintética. Aplicar metodologias *in vitro* para estudo do metabolismo e triagem de potenciais atividades ou eventual toxicidade dos novos compostos obtidos. ii) Desenvolvimento farmacotécnico, analítico e avaliação biofarmacêutica de fármacos e medicamentos com objetivo de: Desenvolver novos produtos a partir de insumos oriundos da flora regional, implementar e validar metodologias analíticas para controle de qualidade de produtos naturais e fitoterápicos. Avaliar a farmacocinética e atividade terapêutica de novos fármacos e medicamentos.

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

I. Coordenadoria Colegiada;

II. Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;

III. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;

IV. Ingresso mediante processo de seleção;

V. Possibilidade de admissão direta ao curso de Doutorado, conforme legislação vigente na CAPES e normas específicas do Programa;

VI. Duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses para os cursos de Doutorado, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no curso possa acontecer em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;

VII. Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;

VIII. Avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX. Definição de professor orientador para cada estudante;

X. Exame de Qualificação obrigatório;

XI. Exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão em normas específicas do Programa e no Edital de Processo seletivo;

XII. Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a tese;

XIII. Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente

## TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### Capítulo II

### Da Estrutura do Programa

#### *Seção I*

#### *Da Estrutura Organizacional*

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I. Uma Coordenadoria de Pós-graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II. Uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;

III. Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

**§ 2º** – O Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica é um programa em rede, cada uma das IFES participantes está responsável pela seleção, matrícula, o acompanhamento e emissão dos diplomas de seus respectivos alunos de acordo com as suas próprias resoluções. Cabe a UFG, a coordenação geral, com preenchimento de documentos, relatórios junto a CAPES e gerenciamento dos recursos e bolsas de demanda social atribuído ao programa.

## *Seção II*

## *Da Coordenadoria*

**Art. 4º** A Coordenadoria de Pós-graduação (CPG) do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 5º** São atribuições da CPG:

I. Aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II. Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;

III. Aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;

IV. Aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

V. Aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

VI. Aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;

VII. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

VIII. Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 36 do presente Regulamento;

IX. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

X. Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;

XI. Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;

XII. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIII. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

XIV. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

XV. Apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XVI. Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. Apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XVIII. Propor convênios de interesse do Programa;

XIX. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XX. Elaborar o calendário de atividades do Programa;

XXI. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXII. Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

**§1º** – A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII, XX e XXIV.

**§2º** – A CPG delega à Comissão Administrativa, a competência de atuar, de forma deliberativa, nas atividades descritas nos incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições.

**§3º** – A CPG delega à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições.

**§4º** - As reuniões ordinárias da Coordenadoria terão a periodicidade mensal, e as reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da CPG, sempre com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas. Acrescenta-se, ainda, que:

I. O comparecimento dos membros da Coordenadoria às reuniões é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade do Programa.

II. Os membros da Coordenadoria, que por motivo justo não puderem comparecer à reunião deverão comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Programa.

III. De cada reunião da Coordenadoria lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte.

**§5º –** As decisões da Coordenadoria deverão ser materializadas por meio de documentos, emitidos pela coordenação, tais como despachos da Secretaria, ofícios, memorandos, portarias, instruções normativas e resoluções.

### *Seção III*

### *Da Coordenação*

**Art. 6º** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-graduação.

**Art. 7º** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

**Art. 8º** Compete ao coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões da CPG;

II. Representar o Programa;

III. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV. Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;

V. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;

VI. Gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 9º** Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

**§1º** – Os afastamentos temporários do Coordenador e do Vice-coordenador não poderão exceder a noventa (90) dias consecutivos.

**§ 2º** – Nos casos de vacância destes cargos, haverá substituição para completar o mandato por nova eleição ou por designação legal nos termos do Regimento Geral da UFG.

### *Seção IV*

### *Da Secretaria*

**Art. 10** São atribuições da Secretaria:

I. Executar todas as rotinas administrativas relacionadas ao bom andamento das atividades acadêmicas do Programa, tais como matrículas, recebimento, encaminhamento, manutenção e guarda de documentos e registros acadêmicos;

II. Despachar documentos, trabalhos de pesquisa, relatórios de discentes e docentes relativos às atividades do Programa;

III. Auxiliar na realização de todos os registros de informações sobre o Programa, em sistemas eletrônico-analógicos aos quais o Programa está subordinado;

IV. Atender aos clientes internos e externos, utilizando os canais de comunicação disponíveis;

V. Auxiliar nos trabalhos da Comissão de Seleção;

VI. Despachar, sempre que necessário, com a coordenação do Programa;

VII. Colaborar no cumprimento de prazos e obrigações periódicas e/ou extraordinárias do Programa;

VIII. Secretariar os exames de qualificação e defesas;

IX. Encaminhar convocações e secretariar as reuniões da Coordenadoria, inclusive responsabilizando-se pela confecção das atas, registro de freqüência e disponibilização de documentos que serão apreciados;

X. Realizar outras atividades afins solicitadas pelo Coordenador ou pela CPG.

## Capítulo III

## Do Funcionamento dos Programas

### *Seção I*

### *Do Corpo Docente*

**Art. 10** Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-

graduação em Inovação Farmacêutica como permanente, colaborador ou visitante, considerando que:

I. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Doutorado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente da Pós-graduação em Inovação Farmacêutica, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;

II. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

III. Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

**§ 1º** Docentes poderão solicitar credenciamento na Pós-graduação em Inovação Farmacêutica em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

**§ 2º** – O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

**§ 3º** – Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

**§ 4º** – O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas internas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

**§ 5º** – A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

**Art. 11** Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e recredenciamento da Pós-graduação em Inovação Farmacêutica elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com

as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

**Art. 12** O professor orientador será escolhido dentre os docentes da Pós-graduação em Inovação Farmacêutica em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

**§ 1º** – Compete ao orientador:

I. Orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II. Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III. Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;

IV. Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;

V. Propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI. Autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

VII. Presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VIII. Escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

**§ 2º** – As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos por normas específicas do Programa.

**§ 3º** – A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

**§ 4º** – O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## *Seção II*

## *Do Corpo Discente*

**Art. 13** O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

**§ 1º** – Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

**§ 2º** – Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

**Art. 14** A cada semestre, o Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

**§ 1º** – Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica até 50% (cinqüenta por cento) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco (5) anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

## Capítulo IV

## Da Admissão aos Programas

### *Seção I*

### *Da Seleção*

**Art. 15** A admissão ao Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

**§ 1º** – Para admissão ao Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica, será exigida a titulação mínima de mestre para o Doutorado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

**§ 2º** – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula na Pós-graduação em Inovação Farmacêutica.

**§ 3º** – Excepcionalmente, estudantes graduados, sem o título de mestre, poderão solicitar o ingresso direto ao Doutorado, desde que haja a aprovação da CPG do Programa, seguindo critérios estabelecidos em normas específicas.

**§ 4º -** Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

**Art. 16** O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica será regido por Edital específico elaborado pela CPG e aprovado pela PRPG da UFG.

**§ 1º** – O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção escolhida e homologada pela CPG.

**§ 2º** – Todos os professores permanentes do Programa deverão participar de pelo menos duas (2) vezes da Comissão de Seleção, durante o quadriênio.

**§ 3º** – São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

I. Formulário de inscrição (disponível na página ou na secretaria do Programa) preenchido e assinado;

II. Cópia autenticada do documento de cadastro de pessoa física (CPF);

III. Cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro (ex.: passaporte, RNE);

IV. Cópia autenticada do comprovante de quitação com o serviço militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino;

V. Cópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para brasileiros;

VI. Uma fotografia 3x4, recente;

VII. Cópia autenticada do diploma de graduação e de Mestrado em curso reconhecido, ou documento equivalente, ou comprovante de que está apto a concluir o Curso de Mestrado até a data da matrícula;

VIII. Cópia do currículo no modelo Lattes, conforme definido em edital de seleção, com comprovante de envio ao CNPq;

IX. Termo de autodeclaração étnico-racial preenchido, se for o caso;

X. Cópia autenticada do documento comprobatório de suficiência em língua estrangeira (para o caso de candidatos que solicitarão dispensa da prova de língua estrangeira), conforme o Edital;

XI. Comprovante do recolhimento da taxa exigida;

**§ 4º** – Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

**§ 5º** – A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Diretoria da Faculdade de Farmácia**.**

**§ 6º** – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

**§ 7º** – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.

**Art. 17** – O processo seletivo do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

**§ 1º** – As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de projeto de pesquisa, análise de *curriculum vitae*, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

**§ 2º -** Exame de suficiência em língua inglesa terá caráter eliminatório no processo seletivo, de acordo com o Edital de seleção.

**§ 3º** – Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

**§ 4º** – O resultado preliminar e final do processo seletivo deverá ser publicado conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 18-** O processo seletivo do Programa de Pós-graduação deverá ser conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

**§ 1º** – A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

**§ 2º** – O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspensão contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**§ 3º** – Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

**§ 4º** – Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

**§ 5º** – O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

**Art. 19** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 20** Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais

Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante normas específicas.

**§ 1º** – A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

**§ 2º** – Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 21** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa Pós-graduação em Inovação Farmacêutica poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

### *Seção II*

### *Da Matrícula*

**Art. 22** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa Pós-graduação em Inovação Farmacêutica, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

I. Formulário específico, devidamente preenchido;

II. Diploma ou certificado de conclusão da graduação e do Mestrado.

**Parágrafo único.** A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 23** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 24** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

### *Seção III*

### *Do Cancelamento de Inscrição em*

### *Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa*

**Art. 25** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

**§ 1º** – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

**§ 2º** – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 26** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

**§ 1º** O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de doze (12) meses.

**§ 2º** - Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste artigo, por um prazo máximo de seis (6) meses para o Doutorado, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 27** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

**§ 1º** – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

**§ 2º** – Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

**§ 3º** – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

## *Capítulo V*

## Do Regime Didático-Científico

## *Seção I*

## *Da Estrutura Curricular*

**Art. 28** O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica é de vinte e quatro (24) créditos e dois (2) créditos para o Doutorado.

**Art. 29** As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica estão cadastradas na plataforma CAPES e são regularmente oferecidas.

**Art. 30** Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

**Art. 31** Serão atribuídos vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Doutorado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

**Art. 32** As atividades complementares deverão ser regulamentadas pelos Programas de Pós-graduação em suas normas específicas ou em normas internas, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

**§ 1º** – Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação.

**§ 2º** – Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares são de dois (2) para Doutorado.

**Art. 34** Os estudantes de Pós-graduação da UFG cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será regulamentado pela CPG, obedecidas às normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 35** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

| Conceito | Significado | Notas equivalentes |
|---|---|---|
| **A** | Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito. | **8,5 – 10,0** |
| **B** | Bom, aprovado, com direito ao crédito. | **6,6 – 8,4** |
| **C** | Regular, aprovado, com direito ao crédito. | **5,0 – 6,4** |
| **D** | Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito. | **0,0 – 4,9** |

**§ 1º** – Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".

**§ 2º** – O pós-graduando será avaliado periodicamente, de acordo com regras específicas do Programa, quanto ao desempenho de suas atividades relativas ao desenvolvimento acadêmico e das atividades de pesquisa, mediante: apresentação de relatório escrito a cada matrícula; participação, como ouvinte, em bancas de exame de qualificação e de defesa; participação em seminários de acompanhamento, de acordo com normas específicas do Programa, acentuando que tais avaliações serão usadas como critérios adicionais para manutenção de bolsas, desligamento e matrícula do Programa.

**§ 3º** Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

**Art. 36** O estudante regular do Programa de pós-graduação em Inovação Farmacêutica poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

**§ 1º** – Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

**§ 2º** – O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

**§ 3º** – É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

**§ 4º** – As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

**§ 5º** – Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual (is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

**§ 6º** – O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

**§ 7º** – O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação será de vinte e cinco por cento (25%) dos créditos exigidos para integralização curricular e, excepcionalmente, por solicitação do pós-graduando à CPG e com a anuência do orientador, este limite poderá ser estendido, estando as disciplinas na área de concentração do Programa.

**Art. 37** Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG,

poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

**Art. 38** Atividades que estabeleçam a integração da Pós-graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

**§ 1º** - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

**§ 2º** - Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

### *Seção II*

### *Do Desligamento*

**Art. 39** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

I. Apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

II. For reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 2º do Art. 35;

III. Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

IV. For reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

V. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;

VI. Não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento.

VII. Apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;

VIII. Em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.

IX. For desligada por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;

X. For desligado por decisão judicial;

XI. Ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

### *Seção III*

### *Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final*

**Art. 40** O Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêntica deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º – Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º - Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º – A avaliação do desempenho dos estudantes dar-se-á utilizando os relatórios semestrais e as atividades desenvolvidas nos seminários de acompanhamento, segundo normas específicas.

**Art. 41** O Exame de Qualificação obedecerá aos seguintes critérios: deverá ser solicitado, pelo orientador, em formulário próprio, disponível na página do Programa, no qual orientador e orientando firmarão sua assinatura;

I. A comissão examinadora deverá ser composta por quatro docentes/pesquisadores (três efetivos e um suplente), com títulos de doutores, com aprovação na CPG;

II. O presidente da comissão examinadora será o orientador ou o coorientador (se houver) e, no caso de alguma impossibilidade, outro docente permanente do Programa;

III. O estudante fará defesa oral do trabalho desenvolvido, o qual deverá ser entregue sob a forma escrita, em quatro vias, conforme modelo disponível na página ou na secretaria do PPGIF, sendo que o texto e a apresentação oral deverão demonstrar o domínio teórico-metodológico do aluno a respeito da sua tese;

IV. Quanto ao prazo, estabelece-se que o aluno deverá realizar o exame de qualificação entre o 24º (vigésimo - quarto) e o 36º (trigésimo sexto) mês do Curso, observando-se as excepcionalidades que deverão ser definidas a partir dos incisos V e VI do Art. 2º deste Regimento;

V. O estudante que for reprovado deverá realizar novo Exame de Qualificação, no prazo mínimo de um (01) mês e no prazo máximo de 06 (seis) meses, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela comissão examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame;

VI. A segunda comissão examinadora deverá ser composta, sempre que possível, pelos mesmos membros da primeira comissão, quando da reprovação.

**Art. 42** Para a solicitação para defesa do produto final deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I. Solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando, acompanhada de sugestão para composição da comissão examinadora, sendo no mínimo sete (7) nomes para a comissão de Doutorado;

II. O candidato deverá ter sido aprovação em Exame de Qualificação;

III. O candidato deverá ter integralizado os créditos (inclusive complementares) exigidos pelo Programa;

IV. O candidato deverá ter atendido às determinações referentes à produção científica, de acordo com instruções normativas específicas;

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, os Programas de Doutorado poderão conceder título de "Doutor" diretamente por defesa de tese, conforme Art.123, Parágrafo único, do Regimento Geral da UFG.

**Art. 43** O formato e a estruturação da tese do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica obedecerão às exigências constantes em instrução normativa do programa.

**Art. 44** A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma especifica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 45** Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa sete (7) exemplares do produto final e/ou versão em meio digital.

**Art. 46** O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por cinco (5) examinadores, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa ou à UFG.

**§ 1º** – O orientador é membro nato da comissão examinadora e seu presidente.

**§ 2º** – O coorientador (não) poderá integrar a comissão examinadora.

**§ 3º** – As comissões examinadoras terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação, visando atender ao estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 4º** – Os examinadores de que tratam este artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente,

**§ 5º** – A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

**§ 6º** – Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto nos incisos I e II deste Artigo.

**Art. 47** O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I. Aprovado;

II. Reprovado.

**§ 1º** – A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

**§ 2º** – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

**§ 3º** - O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Doutor.

**§ 4º** - O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da tese, incorporando, se forem o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

**§ 5º** – No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

## *Seção IV*

## *Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma*

**Art. 48** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 49** Para a expedição do diploma de Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I. Memorando do Coordenador (a) do Programa ao Pró-Reitor (a) de Pós-graduação ou formulário específico;

II. Cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
III. Cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
IV. Cópia do diploma de graduação;
V. Cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
VI. Documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
VII. Para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
VIII. Para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
IX. Para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserirem termo de cooperação.

**Art. 50** O registro do diploma de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

## Capítulo VI

## Da Internacionalização

**Art. 51** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 64 da Resolução CEPEC nº 1403/2016

**Art. 52** As atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

**§ 1º** – Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

**§ 2º** – De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

**§ 3º** - Teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

**Art. 53** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 36 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Capítulo I

### Das Disposições Gerais

**Art. 54** No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

**§ 1º** – Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regional e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

**§ 2º** – O Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

### Capítulo II

### Das Disposições Transitórias

**Art. 55** Para estudantes que tenham ingressado no Programa Pós-graduação em Inovação Farmacêutica até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programas de Pós-graduação em Inovação Farmacêutica enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

**Art. 56** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do PPGIF.